



MUNICÍPIO DE ALFENAS
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 111/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2020

PROCESSO Nº 231/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, representada pelo Sr. Prefeito, **Luiz Antônio da Silva**, inscrito no CPF nº **582.447.896-17**, e a empresa: **VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: **11.907.231/0001-08**, na cidade de Alfenas Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada CONTRATADA, estabelecida à **Rua Silviano Brandão, nº 751, centro, CEP: 37.130-079, na cidade de Alfenas Estado de Minas Gerais, PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRA DE ENGENHARIA**, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução indireta de obras de **Reforma da Escola Municipal Dr. João Januário Magalhães – CAIC**, incluindo fornecimento de material, mão-de-obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilha técnica orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alfenas/MG

Contrato vinculado ao edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº005/2020**, que passam a vincular este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

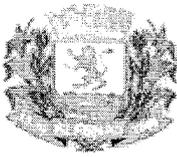
1.1 São partes contratantes o Município de Alfenas pessoa jurídica de direito público, de ora denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**, com sede nesta cidade, à. Praça Fausto Monteiro 347, CNPJ 18.243.220/0001-01. e a empresa **VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: **11.907.231/0001-08.**, na cidade de Alfenas Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada CONTRATADA, estabelecida à **Rua Silviano Brandão, nº 751, centro, CEP: 37130-079**, através de seu(s) representante(s) no final nomeado(s).

1.2 O presente contrato tem por fundamento a **TOMADA DE PREÇO - Edital nº 005/2020**, adjudicada pela Comissão Permanente de Licitações e homologada pela Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos conforme despacho nos autos do **Processo nº231/2020**.

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução indireta de obras de **reforma da Escola Municipal Dr. João Januário Magalhães – CAIC**, incluindo fornecimento de material, mão-de- obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilha técnica orçamentária,

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ALFENAS
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

FL.	

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

cronograma físico-financeiro e memorial descritivo para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alfenas/MG.

2.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras – RASO, Normas Técnicas e Instruções Normativas.

CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES e PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, que será acompanhada pela Fiscalização de Obras;

3.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

3.3 O prazo previsto para conclusão das obras **é de 120 (cento e vinte) dias**, sendo que a medição da execução total das obras deverá ocorrer neste período e o pagamento das parcelas será liberado conforme medição;

3.4 Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido.

b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;

c) CND do INSS e CRF do FGTS;

3.5. O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias após aprovação das medições, que serão efetuadas a cada etapa concluída e certificada pelo engenheiro fiscalizadora Ordem de Serviço, podendo ser menor período na primeira e última medição. Cada parcela deve ser paga de acordo com o cronograma físico financeiro de cada obra.

CLÁUSULA IV - VALOR

4.1 O valor deste contrato é de **R\$ 2.649,885,21 (dois milhões e seiscentos quarenta e nove reais e vinte um centavos) igual ao valor da proposta vencedora.**



MUNICÍPIO DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução da obra, a adjudicatária deverá entregar na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, a quantia de **R\$ 132.494,25 (Cento trinta e dois mil, quatrocentos noventa quatro reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento)**, do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

5.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

5.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. **O para conclusão da obra em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data definida na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o prazo final do contrato será 31/12/2020.**

6.2. O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.3. Alteração do projeto ou das especificações pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS;

6.4. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.5. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS e conveniência administrativa;

6.6. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.7. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, em documento contemporâneo à sua



MUNICÍPIO DE ALFENAS
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

ocorrência, é causa impeditiva da execução do contrato, a ausência de repasse financeiro por parte da União para desenvolvimento do projeto;

6.8. Omissão ou atraso de providência a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.9. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência por até 31/12/2020, contados da data da sua assinatura e publicação no **Jornal Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado, caso seja do interesse público.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

I- unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Alfenas:

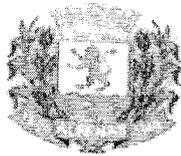
- a) quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II – por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Prefeitura Municipal de Alfenas para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22

8



MUNICÍPIO DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

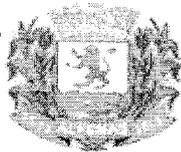
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- d.1) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item
- d.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;
- d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item;
- d.4) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- d.5) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a Prefeitura Municipal de Alfenas deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- d.6) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- e) Não será realizado reajuste de preço no presente contrato, devido sua validade ser inferior a 12 meses.
- 7.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS.
- 7.3 Durante as obras, poderá a CONTRATADA sugerir alternativas construtivas para melhor adequação técnica do projeto, desde que não exceda o prazo e o custo apresentado na proposta inicial, obedeça ao escopo inicial do projeto, não alterando a qualidade e estética. As alternativas propostas não poderão causar impacto ambiental. As alternativas construtivas serão submetidas à análise e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS e deverão obedecer rigorosamente as normas e padrões vigentes.

22



MUNICÍPIO DE ALFENAS
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS poderá determinar à CONTRATADA reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS para este fim.

9.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

9.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS nomeará Comissão Especial de Avaliação, Fiscalização e Qualidade para acompanhamento deste contrato que será nomeada oportunamente, pelo chefe do poder executivo, quando da contratação da empresa que executará as obras.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

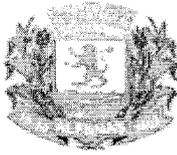
10.1. As obras contratadas deverão ser dirigidas por Responsável Técnico da contratada, devidamente habilitado junto ao Conselho Profissional competente, sendo este o mesmo responsável técnico apresentado no ato da licitação ou, caso expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, seu substituto com a mesma qualificação técnica.

10.2. É exigido da firma vencedora, a uniformização e E.P.I (capacete, botinas, etc.), dos funcionários que irão trabalhar na referida obra, conforme Normas de Segurança do Trabalho.

10.3. Qualquer alteração, caso necessário, no projeto arquitetônico ou nas especificações técnicas deverá ser submetida, previamente, à apreciação dos profissionais autores e/ou revisores do projeto.

12

6



MUNICÍPIO DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

10.4. Os serviços a serem executados deverão obedecer às presentes Especificações Técnicas e quaisquer alterações nas mesmas, se necessárias, somente poderão ser feitas mediante prévia autorização, por escrito, da fiscalização.

10.5. A execução de qualquer serviço deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT, relativas á execução dos serviços específicos para cada instalação e ás recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

10.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.

10.7. Todos e quaisquer danos causados, provenientes dos serviços a serem executados (circulação de homens e materiais; manuseio de materiais e equipamentos, etc.) deverão ser reparados pela contratada, às expensas da mesma.

10.8. Todo material considerado entulho será transportado ao local de “bota fora”, às expensas da Contratada.

10.9. Todos os equipamentos ou materiais que, por ventura, demandem maior tempo para instalação, fornecimento ou adoção, deverão ser providenciados pela Contratada em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade à evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

10.10. As ligações provisórias de água, esgoto, luz, força, ficarão a cargo exclusivo da contratada, inclusive toda a infraestrutura dessas ligações.

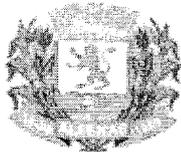
10.11. Ficará a cargo exclusivo da contratada todas as providências correspondentes às instalações destinadas ao canteiro de obras (depósitos de materiais e ferramentas, preparo de formas e armaduras, escritório).

10.12. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Alfenas, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, original assinada da Anotação de Responsabilidade Técnica das obras junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA e/ou CAU).

10.13. A contratada deverá providenciar a entrega, diariamente dos diários de obras junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para controle e fiscalização do andamento dos trabalhos.

10.14. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

10.15. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal de Alfenas, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata o item 16 e da garantia de execução de que trata o item 17.2, deste Edital;



MUNICÍPIO DE ALFENAS
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

10.16. Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

10.17. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela da Prefeitura Municipal de Alfenas,

10.18. Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

10.19. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

10.20. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável (eis) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-3".

10.20.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-3".

10.21. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

10.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;

10.23. Apresentar a Prefeitura Municipal de Alfenas, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

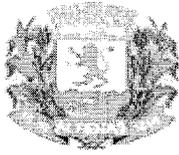
10.23.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento. (se for o caso)

10.24. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura Municipal de Alfenas e normas técnicas brasileiras.

10.24.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Alfenas, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços

Handwritten signature

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE ALFENAS
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

10.24.2. A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

10.25. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

10.26. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alfenas;

10.27. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

10.28. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

10.28.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Prefeitura Municipal de Alfenas.

10.29. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído, quando for o caso.

10.29.1. A apresentação da certidão própria, será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

10.30. Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

10.31. Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Alfenas com relação à obra.

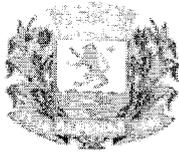
10.32. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

CLÁUSULA XI – EMPREGO SOCIAL

11.1 A Contratada deverá reservar uma vaga para emprego social no seu quadro de empregado, pessoa esta que será indicada pela contratante através do relatório de risco social, expedido pela Coordenadoria de Ação Social do Município.

JW

B



MUNICÍPIO DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Fornecer as especificações, normas e localização que se fizerem necessárias para a execução completa e perfeita dos serviços;
- 12.2 Elaborar mensalmente a medição dos serviços executados e emitir Boletins de Medição;
- 12.3 Notificar, por escrito a licitante, irregularidades encontradas na execução dos serviços, determinando prazos para sua correção;
- 12.4 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra da prefeitura.
- 12.5 Providenciar os pagamentos com regularidade.

CLÁUSULA XIII – NORMAS AMBIENTAIS

- 13.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- 13.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;
- 13.3 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
- 13.4 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

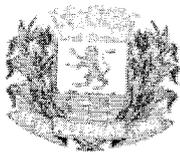
CLAUSULA XIV- SINALIZAÇÃO

-]
- 14.1 A CONTRATADA se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica 02.27-B e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 160, de 22.04.04, do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

CLAUSULA XV – NOVAÇÃO

- 15.1 Toda e qualquer tolerância por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação,

22



MUNICÍPIO DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLAUSULA XVI - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

16.1. O objeto deste contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Alfenas, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

16.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1.2. O prazo de trata o item 16.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XVII – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A subcontratação poderá ocorrer dentro do limite de **30% (trinta por cento) do valor do contrato e desde que não seja em serviços de maior relevância (aqueles cuja comprovação técnica foi solicitada conforme “DOCUMENTO H-3”)**.

17.2 A subcontratação deverá ser apreciada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Alfenas e a empresa subcontratada deve apresentar a mesma habilitação jurídica e fiscal da empresa contratada;

17.3. É da contratada a completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA XVIII – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

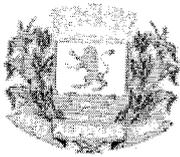
18.1 O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 18.2 Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

18.3 Persistindo os atrasos citados nos sub-itens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

Jr

g



MUNICÍPIO DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 18.4 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
- 18.5 A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do Prefeito do MUNICIPIO DE ALFENAS.
- 18.6 As multas deverão ser recolhidas em conta indicada pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS.
- 18.7 As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.
- 18.8 Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.9 As demais multas estipuladas no item 18.2 aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
- 18.9 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

- 19.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.
- 19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no D.O.U, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

↓

8



MUNICÍPIO DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285

Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA XXI- DAS DESPESAS DO CONTRATO:

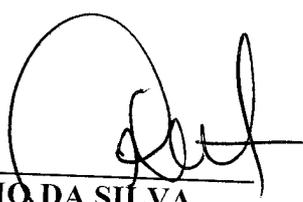
21.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA XXII - DO FORO:

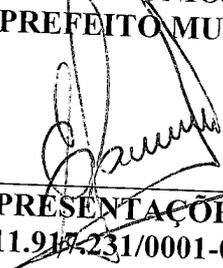
22.1 Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas (MG), 27 de agosto de 2020



LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 11.917.231/0001-08

Representante Legal: Everton dos Santos

RG: MG – 10.517.482

CPF/MF nº 042.321.386-50

TESTEMUNHAS: _____
C.P.F.: _____

TESTEMUNHAS: _____
C.P.F.: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med	Qtd. Cotada	Descr(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 231/2020 Licitação: 5/2020 - TP Fornecedor: 13156 - VERSA ENGENHARIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Data da Homologação: 27/08/2020									
1	22-01-03016	SERVICOS INICIAIS		UN	1,000	0,0000	212.766,6100	212.766,61	Venceu
2	22-01-03017	CAMPO SOCIETY		UN	1,000	0,0000	414.814,9700	414.814,97	Venceu
3	22-01-03018	QUADRA DE HANDBOL DE AREIA		UN	1,000	0,0000	176.237,9700	176.237,97	Venceu
4	22-01-03019	QUADRA VOLEI		UN	1,000	0,0000	136.622,7900	136.622,79	Venceu
5	22-01-03020	BLOCO 01		UN	1,000	0,0000	76.771,6200	76.771,62	Venceu
6	22-01-03021	BLOCO 02		UN	1,000	0,0000	285.139,9300	285.139,93	Venceu
7	22-01-03022	REFORMA DO GINÁSIO		UN	1,000	0,0000	619.765,2800	619.765,28	Venceu
8	22-01-03023	TEATRO DE AREIA		UN	1,000	0,0000	6.059,3900	6.059,39	Venceu
9	22-01-03024	PLAYGROUND		UN	1,000	0,0000	106.317,8700	106.317,87	Venceu
10	22-01-03025	ÁREA EXTERNA		UN	1,000	0,0000	540.818,3400	540.818,34	Venceu
11	22-01-03026	PORTÃO ENTRADA PRINCIPAL		UN	1,000	0,0000	15.501,2100	15.501,21	Venceu
12	22-01-03027	LIMPEZA FINAL		UN	1,000	0,0000	59.069,2300	59.069,23	Venceu
					Total do Fornecedor ----->		12.000	2.649.885,21	

Alfenas, 27 de Agosto de 2020.

